



PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador Guilherme Cesar Zafani, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Imóveis Abandonados e estabelece medidas de intervenção, uso social provisório e alienação de imóveis.

A proposição foi regularmente aprovada por esta Casa Legislativa e, após encaminhamento ao Poder Executivo, recebeu veto total, fundamentado em razões de ordem jurídica, especialmente quanto à existência de vício formal de iniciativa e à indevida interferência em atribuições próprias do Executivo.

Encaminhada a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise, nos termos regimentais, passa-se à manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no parecer jurídico constante dos autos, o qual evidencia a incompatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria disciplinada pelo projeto, ainda que revestida de relevante interesse público, incide diretamente sobre aspectos relacionados à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal, ao estabelecer obrigações, procedimentos e formas de atuação a serem observadas pelo Poder Executivo.

Nessas condições, a iniciativa parlamentar revela-se inadequada, uma vez que a Constituição e a Lei Orgânica do Município reservam ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de propor normas que disponham sobre organização administrativa e atribuições de seus órgãos.

A ingerência legislativa nesse campo compromete o equilíbrio entre os Poderes, violando o princípio da separação funcional, ao impor ao Executivo diretrizes e encargos sem a correspondente iniciativa legal.



Acrescenta-se, ainda, que as medidas previstas na proposição possuem potencial de gerar impactos financeiros à Administração, sem a devida demonstração de adequação orçamentária, o que reforça a inviabilidade jurídica da matéria.

Cumprе ressaltar que a relevância social da proposta, voltada à adequada destinação de imóveis abandonados e à promoção da função social da propriedade, não afasta a necessidade de observância dos limites constitucionais que regem o processo legislativo.

Dessa forma, os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo mostram-se consistentes, evidenciando a existência de vício formal insanável que impede a conversão do projeto em lei.

3. VOTO

Em conformidade com o parecer do Relator, esta Comissão Permanente **OPINA FAVORAVELMENTE A MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 03/2026.

Várzea Paulista, 04 de maio de 2026.

IVAN LUIS SADA

Relator

De acordo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Presidente

ELTON VARGAS DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=81WN-GZ3J-00S4-N9GY>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 81WN-GZ3J-00S4-N9GY